

Lei n.º 669 1949.
Dispõe sobre desapropriação
de imóveis.

O Povo do Município de Itabirito,

por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade Pública, para fins de desapropriação, em quito ou fora d'ele, uma área de terreno medindo 357 m². (Trezentos e cinquenta e sete metros quadrados) mais ou menos localizada na esquina da Rua Capitão Antônio Marques com rua Rodrigues Silva, nesta Cidade, de propriedade de Dr. Maria Assunção Rocha Afondantia e Filhos.

Art. 2º - Para atender às despesas resultantes desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de N.º 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzados novos).

Art. 3º - Para fazer face à despesa de que trata o artigo anterior, fica anulada a importância de N.º 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzados novos) da dotação 3.1.1.0.91 - Salários, do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, em 25 de junho de 1968

Emmanuel
Prefeito Municipal

M. M. M. M.
Secretário